



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.174, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE 01 (UMA) ÁREA DE TERRENO DE 259,00m² NOS TERMOS DA LEI Nº 772/1996 QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA-MG.”

O **PREFEITO MUNICIPAL de Capim Branco, Elmo Alves do Nascimento**, no exercício de suas atribuições legais, sobretudo o Art. 120, VI da Lei Orgânica do Município de Capim Branco,

DECRETA:

Art. 1º - Conforme o Art. 8º da Lei n.º 772/1996, fica o MUNICÍPIO autorizado a ceder gratuitamente à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG, devidamente autorizado por contrato de concessão de serviços públicos de abastecimento de água e esgoto, terreno de sua propriedade, com área de 259,00m² (duzentos e cinquenta e nove metros quadrados), localizado à Rua Tenente Salvelino Gonçalves Ribeiro, nº 315, Centro neste Município de Capim Branco/MG, que encontra-se livre e desimpedido, com a finalidade de implantação de estação elevatória de esgoto na sede do município;

§ 1º Constitui objeto do presente instrumento a cessão, a título gratuito, do direito de uso do imóvel citado no caput, para implantação da Estação Elevatória de Esgoto da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, localizada neste município à Rua Tenente Salvelino Gonçalves Ribeiro, nº 315, Centro de propriedade deste Município, contendo área de 259,00m² (duzentos e cinquenta e nove metros quadrados).

§ 2º O imóvel cedido, destina-se a uso exclusivo do CESSIONÁRIO, não podendo, em hipótese alguma, terceirizar o uso, comercializar ou fazer qualquer tipo de cessão, seja com qualquer ente público ou mesmo com terceiros.

§ 3º Para atendimento ao disposto no *caput*, o Cessionário deverá apresentar levantamento topográfico da área.



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - O prazo desta Cessão terá início na assinatura do Termo de Cessão de Uso assinado entre as partes e poderá ter vigência até o término do Contrato de Concessão para execução e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado entre as partes.

Art. 3º - Ao imóvel sobre o qual recai a Cessão de Uso não poderá ser dada outra destinação, senão aquela estabelecida no Art. 1º deste Decreto, sob pena de imediata reversão ao Cedente.

Art. 4º - Fica reservado ao Cedente, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração de qualquer dispositivo deste Decreto ou das Cláusulas do Termo a ser firmado, bem como por interesse público ou conveniência administrativa, sem que assista à Cessionária qualquer direito de indenização ou de retenção, incorporando-se as benfeitorias realizadas ao patrimônio do Cedente, bastando para tanto a notificação administrativa com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

Art. 5º - A Cessão de Uso que ora se concede será objeto de Termo, no qual o Cedente poderá inserir outras cláusulas acauteladoras de seus interesses.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco/MG, 02 de Setembro de 2020.


ELMO ALVES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal